



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exma. Senhora  
Dra. Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado  
Adjunto e dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento (A.R.)  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º. 1078	19/03/2021	N.º: ENT.: 4064/2021 PROC. N.º: 11/2021	24/03/2021

**Assunto: Pergunta n.º 1638/XIV/2ª de 19 de março de 2021 do Bloco de Esquerda - Conclusões do grupo de trabalho criado para rever a norma de dádiva de sangue**

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

A revisão da Norma n.º 009/2016, de 19/09/2016, atualizada a 19/03/2021, resultou de um processo abrangente e consensual entre os organismos do Ministério da Saúde e diversas associações, que vem clarificar os critérios de elegibilidade para a dádiva de sangue, no sentido de aplicar-se a todas as pessoas candidatas, sejam dadoras pela primeira vez, habituais ou regulares, tendo por base os princípios da não-discriminação, previstos no art.º 13.º da Constituição da República Portuguesa e da Base 2 da Lei de Bases da Saúde, bem como na Resolução da Assembleia da República n.º 39/2010 de 7 de maio.

A Norma estabelece que a pessoa candidata a dádiva deve ser esclarecida e informada, de forma não-discriminatória, sobre os comportamentos com potencial exposição ao risco infeccioso e as suas formas de prevenção, e estabelece os períodos de suspensão da dádiva iguais para todas as pessoas, nomeadamente:

- 12 meses para pessoas parceiras ou com prática sexual com pessoa que vive com VIH, hepatite B e hepatite C
- 3 meses para pessoas que tiveram contacto sexual com pessoas com comportamentos de risco infeccioso acrescido para agentes transmissíveis pelo sangue
- 3 meses para pessoas com novo contacto ou novo parceiro sexual ou mais do que um parceiro sexual



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Conforme foi publicamente anunciado, esta nova atualização garante a não discriminação pela orientação sexual. A norma entrou em vigor em 19 de março de 2021, reservando-se um período de tolerância de três meses para a transição e atualização do questionário e do manual de triagem clínica de dadores.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

---

(Eva Falcão)